

COMUNICADO 11 - 2017

ALTERAÇÕES NA REFORMA TRABALHISTA

A Medida Provisória 808/2017, alterou alguns pontos da reforma trabalhista. De forma resumida comunicamos às alterações que já estão em vigor.

I. JORNADA 12 X 36 - Somente poderá ser utilizada, quando prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Somente a área de saúde poderá negociar diretamente com o funcionário, via contrato individual, esta jornada. O intervalo para alimentação deveser utilizado ou indenizado.

II. DANO MORAL – Alterou o valor da indenização por dano moral, podendo ser arbitrada entre 3 há 50 vezes, o valor do teto da contribuição previdenciária.

III. GESTANTE INSALUBRIDADE – A empregada gestante deverá ser afastada das atividades insalubres, suspendendo o pagamento do adicional. Somente com laudo médico poderá trabalhar.

IV. AUTÔNOMO – Proíbe cláusula de exclusividade, podendo prestar serviços para outras empresas do mesmo ramo.

V. INTERMITENTE PRAZOS - O prazo para o funcionário aceitar a convocação será de 24 horas. Período de acerto do 13º e férias proporcionais, não poderão ser superiores há 30 dias.

VI INTERMITENTE VALORES - Valor da hora ou dia trabalhado deveser ter isonomia com os outros funcionários da mesma função, com anotação na CTPS.

VII. INTERMITENTE RECONTRATO - Até dezembro de 2020, o recontrato na modalidade intermitente, na mesma empresa, deveser ter uma carência de 18 meses.

VIII. INTERMITENTE EXTINÇÃO INATIVIDADE– Não havendo convocação no prazo de 12 meses, extingue o contrato. O trabalhador recebe 50% do aviso prévio e da multa do FGTS e levanta 80% do saldo do FGTS depositado. Sem direito ao seguro desemprego

IX. VERBAS – Limita a 50% do valor do salário o valor da ajuda de custo. Prêmios poderão ser pagos apenas duas vezes ao ano.

Esclarecimentos, entrar em contato com o Departamento de Pessoal da Supporte, pelo telefone (64) 3492-2150, ramal 4.

Edéia, 16 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

Supporte Consultoria